

**Do Exmo. Sr. Ministro Antônio Neder,  
em nome do Tribunal Federal de Recursos.**



**O EXMO. SR. MINISTRO ANTÔNIO NEDER (EM NOME DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS):** Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva.

Tão abundantes e tão nobres são os atributos de V. Exa., e tal é a constância com que são eles vividos em todos os seus atos, que nos parece difícil destacar um só desses predicados para nos inspirar neste momento em que lhe tributamos esta merecida homenagem.

É certo que poderíamos realçar alguns traços mais fortes do excelente jurista que é V. Exa., formado sob influxo das idéias e ideais do seu tempo; do liberal à inglesa, que só admite a intervenção estatal para compor interesses em prol do bem comum; do professor, que procura ensinar o Direito como ciência da liberdade e da libertação, temperando suas lições com generoso e humano entendimento; do autor, ainda que bissexto, que expressa a verdade com clareza, tomando-a acessível aos menos dotados; do administrador avisado, que sabe prever e prover, compor interesses, escolher soluções e assegurar o predomínio da regra moral de conduta.

Sob vários ângulos poderíamos falar da sua distinta personalidade; e é certo que, sob qualquer deles, o estudo seria rico e abundante.

Preferimos, contudo, realçar o excelso Juiz que tem sido V. Exa.. Estamos em que, assim preferindo, destacaremos aquilo que na sua pessoa condiz melhor com o seu sentimento; e, doutro lado, combinaremos o assunto e a ocasião, o que para a Justiça é proveitoso.

Parece-nos que se confundiram em V. Exa. a magistratura e a sua vocação. Filho de Desembargador e sobrinho de Ministro do Supremo Tribunal, dotado, pois, de nobre ancestralidade, dir-se-ia que V. Exa. teve sua formação plasmada pela Justiça, donde o servi-la com o coração, tanto quanto o faz com a inteligência e cultura, que na verdade lhe sobram.

Convenhamos, todavia, Sr. Ministro, que em V. Exa. é sua reconhecida vocação de julgar que o completa como juiz. Eis a grande força de sua magistratura. São Paulo avisou aos Coríntios: "Cada um permaneça no estado em que foi chamado". Com essa advertência, editou norma ética, sempre atual.

Não basta trabalhar o trabalho ou investir-se no cargo. Necessário é trabalhar com engenho e arte ou investir-se no cargo por força da competência. É o princípio da boa-fé no obrigar-se. Se assim deve ser em tudo, grande ou pequena seja a tarefa, como não há de ser na de julgar? Sem dúvida, não basta investir-se no cargo de juiz. Algo mais é necessário para qualificar-se como tal. É a vocação de julgar que faz do funcionário um juiz.

Se ao investir-se na função de judiciar, o homem permanece "no estado em que foi chamado", como na advertência de São Paulo, então é ele um Juiz, legitimado pela vocação, que Deus inspira, donde a autenticidade da investidura, pré-sancionada pela aceitação e confiança dos postulantes. Quando, porém, o funcionário se investe no cargo sem "permanecer no estado em que foi chamado", vale dizer "sem vocação", então não se trata de um Juiz, senão, talvez, de um bom moço, prestadio e carreirista, fariseu ou mundano, que se dispõe a fazer o papel de juiz no teatro da vida. Será espinhoso o trabalho de V. Exa., Sr. Ministro-Presidente.

Basta lembrar-lhe o problema da instalação e funcionamento da Justiça Federal da 1ª Instância e o da anunciada criação de mais dois Tribunais Federais de Recursos.

A primeira não se concretiza porque o Tesouro não dispõe de recursos para custear suas despesas; não obstante, são projetados os outros, que por certo exigirão do Tesouro pesadíssima receita.

De outro lado, a primeira é necessária; os outros são notoriamente supérfluos. A despeito da seriedade do assunto e da austeridade deste recinto, somos tentados a glosar o fato com algumas palavras de John Wu, cognominado o Chesterton chinês, que assim diferencia a busca da felicidade pelos Chineses e pelos Ocidentais: "Os Chineses e os Ocidentais procuram ambos a felicidade. Mas os seus métodos são fundamentalmente diferentes. Enquanto nós (Chineses), de modo geral, tentamos refrear os desejos, os Ocidentais tentam ampliar os meios para satisfazê-los."

Ora, dado que somos ocidentais, consola-nos, pelo menos, a virtude de sermos fiéis à nossa estranha vocação de lutarmos pelo supérfluo, quando nem sequer temos o necessário; e, de outro lado, a certeza de uma vitória, expressiva por sua retumbância... no campo das aberrações.

Como é difícil, na prática, a arte de viver! Só agora compreendemos o amargo registro do nosso já citado autor: "A arte de

viver é mais difícil do que a natação, o equilíbrio no arame, o boxe, a aviação; mais difícil que a escultura, a pintura, a poesia ou a música. E, no entanto, toda a gente pensa que pode praticar arte tão difícil sem autodisciplina e sem cultura própria. É por isso que encontramos na vida tantos amadores inábeis”.

Ainda bem, Sr. Ministro, que V. Exa. é dotado de autodisciplina e cultura própria. Com esses instrumentos poderá lançar-se ao mar. Seu barco, é certo, enfrentará tempestades, e seu timoneiro terá que mobilizar todas as suas virtualidades ao sofrer a maldade, a maledicência, talvez a injúria, no mar sempre encapelado dos interesses contrariados. Contudo, no auge da tormenta, e quando a sua fúria o ameaçar, por certo há de lhe socorrer e animar a lembrança daquela advertência do nosso Machado de Assis: “As tempestades só aterram os fracos; os fortes enrijam-se contra elas e fitam o trovão”.

Assim procedendo, V. Exa. chegará ao porto do destino; e a ele chegará tranqüilo e vitorioso, qual ocorreria se velejasse em manso lago azul; sobretudo animado da certeza de não haver oblido uma vitória... no campo das aberrações.

Esses os nossos votos, que nascem do coração; e nossa certeza, que vem da confiança.



**Do Exmo. Sr. Dr. Firmino Ferreira Paz,  
em nome do Ministério Público Federal.**



**O EXMO. SR. DR. FIRMINO FERREIRA PAZ (SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA):** Exmo. Sr. Vice-Presidente da República. Exmo. Sr. Ministro **Oscar Saraiva**. Exmo. Sr. Ministro **Amarílio Benjamin**. Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral da República. Altas Autoridades Cívicas, Militares e Eclesiásticas. Meus Senhores. Minhas Senhoras.

No plano das sociedades humanas, ou mesmo, dos grupos sociais, todos os homens ocupam posição hierárquica, ao simples instante em que se aproximam uns dos outros. As inter-relações humanas provocam e fazem viva a escala hierárquica de valores. É fenômeno social que desperta, em cada um, o entusiasmo, a admiração e o respeito por aqueles que souberam, pela cultura, pela inteligência, pela honradez de atitudes, pela bravura moral, pelos predicados mais nobres, dignificar a própria vida e a do grupo social a que pertencem.

Essa homenagem, Srs. Ministros **Oscar Saraiva** e **Amarílio Benjamin**, bem demonstra o que Vossas Excelências foram e são, dentro da família de juristas e magistrados brasileiros: expoentes máximos que honram as letras jurídicas do País.

A convivência cotidiana, que vimos tendo, perante esse Colendo Tribunal Federal de Recursos, com Vossas Excelências, tem-nos servido de estímulo e faz crescente a admiração que votamos à marcante personalidade de Vossas Excelências.

A serenidade nos julgamentos, a compreensão profunda dos problemas jurídicos que se apresentam, a solução segura e justa que Vossas Excelências dão às questões jurídicas, tudo isso credenciou Vossas Excelências, perante seus ilustres e dignos pares, para o alto exercício das árduas e nobilitantes funções de Presidente e Vice-Presidente do Colendo Tribunal Federal de Recursos.

Dessas razões, o Ministério Público Federal, junto ao Colendo Tribunal Federal de Recursos, tem a honra de saudar os dois eminentes juristas brasileiros e lhes desejar felicidades.



**Do Ilmo. Sr. Dr. Décio Miranda, em nome da Ordem  
dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal).**



**O ILMO. SR. DR. DÉCIO MIRANDA (EM NOME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL):** Srs. Presidente e Vice-Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sr. Vice-Presidente da República. Srs. Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Federal de Recursos. Senhoras. Senhores.

Na festa do vizinho e do amigo, não se fala da que celebramos em nossa casa.

Mas, para justificar a minha presença nesta tribuna quando nela apareceria, em nome dos advogados, o nosso Presidente, Professor Francisco Ferreira de Castro, devo dizer que também a Ordem dos Advogados, Seção do Distrito Federal, terá este dia marcado nos seus fastos, com a aquisição do terreno em que será construída a nossa sede.

Presente S. Exa. a esse ato que se praticará com solenidade, tendes, aqui, o substituto e o mau orador que designou, confiando demasiadamente na vossa benevolência.

Esta mesma tarde, em que celebrais a comemoração de 20 anos da instalação deste Tribunal, escolhestes para a posse dos novos Presidente e Vice-Presidente, Srs. Ministros **Oscar Saraiva** e **Amarílio Benjamin**.

Nestes vinte anos, Srs. Ministros, não deixastes um só momento de atender aos apelos dos que confiaram no vosso auxílio e nas promessas da vossa sabedoria.

E vossos esforços redobram, à medida que se acentuam os acréscimos da presença do poder do Estado na vida dos cidadãos, fazendo atual, para o mundo moderno, a referência de Ovidio aos dias nefastos em que não se podiam ouvir as três palavras sacramentais da Justiça – ***tria verba silentur***.

Sobrevivendo a instituição às duas décadas que envelheceram o quadro constitucional em que surgiu, e reaparecendo fortificada na Carta de 1967, crescem as responsabilidades. Mas confiamos em que vossos cuidados e vigilância não desfalecerão.

Aos primeiros passos de vossa afirmação no quadro das instituições da República, soube acudir um grupo inicial de grandes Juizes, dos quais continuam honrando esta Casa os Srs. Ministros Cunha Vasconcellos, Henrique D'Ávila e Djalma da Cunha Mello, três expoentes da diversidade de temperamentos que vivifica um tribunal, impedindo aquela "invencible unanimité grise" que vi referida em alguma antiga leitura. Um exalta a liberdade pela liberdade; este, a liberdade através da disciplina; outro, a disciplina pela liberdade.

Entre os mais novos Juizes, que também se harmonizam no sentimento de justiça através dos mesmos diversos timbres e ressonâncias, e os respeitáveis iniciadores das tradições desta Casa, situam-se o Presidente que termina o mandato e os Presidente e Vice-Presidente que a ele sucedem.

O Sr. Ministro Godoy Ilha volta à sua cadeira de juiz após atuação profícua, em que nenhum dos delicados aspectos da administração desta Casa foi descurado, antes enfrentados com absorvente dedicação. Aumentado o quadro dos juizes com dois insignes magistrados e dois notáveis de nossa classe de advogados, aceleraram-se os trabalhos, multiplicaram-se as sessões e os julgamentos, tudo a repercutir em deveres da Presidência. As prerrogativas do Tribunal como órgão superior da Justiça Federal de 2ª instância foram salientadas e esclarecidas contra as incompreensões.

Os advogados aqui encontraram, sempre, livre ambiente para o seu ministério, desejado como colaboração imprescindível e não apenas admitido como garantia dos litigantes. E adiantaram-se substancialmente, na sua gestão, as obras da futura sede, a ponto de podermos prever para o período presidencial que se inicia a mudança dos serviços do prédio que hoje os angustia e constrange.

À custa de intenso labor, que lhe arriscou a saúde rija formada nos ares fortes do Sul, o Sr. Ministro Godoy Ilha acrescenta, no rol de seus serviços ao País, que começaram pelos postos eletivos no Município e se ampliaram aos do Legislativo estadual e federal, o prestígio da administração que concluem nesta data.

O Sr. Ministro **Oscar Saraiva**, que hoje assume a Presidência, está debitado por uma pesada carga de confiança de seus eminentes pares, de esperança dos advogados e de responsabilidades perante o País.

No preciso momento em que começam a ter exercício os quadros da Justiça Federal de primeira instância, tem particular significação a circunstância de entregar o Tribunal Federal de Recursos a sua direção a

antigo Juiz do Tribunal Superior do Trabalho, versado no conhecimento dos problemas organizativos de serviços judiciários presentes em todo o País. Até há pouco, o Tribunal Federal de Recursos tinha jurisdição contenciosa de segundo grau, não a correspondente jurisdição administrativa e disciplinar.

Para a tarefa, além dessa experiência, excelem os dotes intelectuais e morais do novo Presidente, antigo advogado, Procurador Geral, Consultor Jurídico dos mais altos escalões da Administração, juiz desse Direito ainda jovem e inovador que é o do Trabalho, professor, cultor festejado do Direito Administrativo e do Direito Constitucional.

Acima de tudo, é o Juiz que não só afirma em consciência, mas reitera na ação prática, o postulado de que a Justiça não existe para os Juizes, advogados e servidores, senão para os jurisdicionados. E isto tanto no plano operacional como no plano conceitual." A crise do Direito, afirmou S. Exa., tem, como causa principal, o seu afastamento da personalidade humana, e esta, tanto no Direito Privado, como no Direito Público, deve ser a sua finalidade última" (Estudos de Direito Administrativo e de Direito Social, p. 6.).

Basta esse norte, esse roteiro, com todos os seus desenvolvimentos e conseqüências, para que a sua atuação seja sábia e eficaz.

.....

A Ordem dos Advogados, pela sua Seção do Distrito Federal, congratula-se convosco, Srs. Ministros, pelas perspectivas que nesta solenidade se entremostam à confirmação dos augúrios de uma nova administração enraizada nas tradições desta Casa, florescendo, porém, na inovação e no aprimoramento.



**Do Ilmo. Sr. Dr. Alberto Peres, em nome da  
Associação dos Procuradores Autárquicos Federais.**



**O ILMO. SR. DR. ALBERTO PERES (EM NOME DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES AUTÁRQUICOS FEDERAIS):**  
Expressar – difícil verbo que minha lma aterra! Traduzir – missão relevantíssima que me outorgaram! Saudar – mister sublime que me apraz cumprir!

Em nome da APAF – Associação dos Procuradores Autárquicos Federais, tentarei expressar os sentimentos de todos, traduzindo, numa saudação cordial, o regozijo de nossa classe.

Diante da responsabilidade tão gratamente assumida, busquei conhecer o “*curriculum vitae*” do novo Presidente do TFR. Edificante curso de equilíbrio! Notável jomadear da personalidade bem formada! Soberba continuidade de uma frondosa e fecunda árvore genealógica!

No hercúleo tronco tão antigo e tão ilustre, está inoculada a seiva imorredoura de uma vocação jurídica. Sim, Senhor Ministro, o avô materno de V. Exa. – Rodrigo Lobato Marcondes Machado – 100 anos atrás recebia o grau de bacharel em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito de São Paulo. Há um século já se afirmavam os sulcos nobres na seara brilhante que marcaria a trajetória de V. Exa.. O advogado prestigioso que foi o avô materno de V. Exa., Senhor Ministro **Oscar Saraiva**, instalou sua banca profissional em Taubaté, “tornando-se logo conhecido em todo o norte da Província como notável advogado”. Sua atuação fulgurante e sua liderança de fiel prócer do Partido Liberal valeram-lhe, em 1879, a nomeação para Presidente do Rio Grande do Norte.

“Os serviços que o Sr. Rodrigo Lobato prestou àquela província foram inúmeros: basta que se diga que o Governo anterior despendia cerca de mil contos por mês com as vítimas da seca e o benemérito presidente reduziu essas despesas pela metade!” Para se dar valor à profícua e valorosa administração do ilustre paulista, sejam lembrados alguns conceitos que o Jomal do Comércio, em 29 de fevereiro de 1880, publicava: “O seu mais assinalado empenho tem sido economizar os dinheiros públicos, regularizar as despesas com o socorro aos retirantes, executar a lei e distribuir a justiça a todos”.

Foi Deputado Provincial por dez anos, em São Paulo, Catedrático da Faculdade de São Paulo, constituinte e incumbido, pelo Senado Estadual, de ser um dos dois redatores do projeto de reforma judiciário estadual. Firmava-se assim uma tradição de cultura e de bem servir, que na árvore genealógica de V. Exa. iria encontrar ressonância e confirmação pelo lado paterno, no ilustre e respeitável nome do Desembargador Dr. J. J. Saraiva Júnior, progenitor de V. Exa., casado com a nobre dama Da. Henriqueta Lobato, dileta filha do Dr. Rodrigo Lobato Marcondes Machado e dileta Mãe de V. Exa.. Foi muito fácil descobrir porque V. Exa. está atingindo as culminâncias desta Alta Corte de Justiça. Constituiu um prazer verificar que o **Ministro Oscar Saraiva** ergueu com desvelo o monumento de sua vida, firmado em sólidas bases, que vem honrando e ilustrando.

Não seria necessário lembrar que o passado do novo Presidente do TFR foi um ascender constante para este posto, numa gloriosa escalada de posições. Adjunto do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, em 1928, Procurador do Departamento Nacional do Trabalho, em 1934, organizador e 1º Presidente do IAPB, em 1936 e Procurador Geral do IAPC, no mesmo ano.

A enumeração de alguns desses brilhantes lances de sua nobilitante existência justificam a decisão da APAF de se fazer representar nesta magna sessão solene, da qual fez questão de participar oficialmente. É com justificado orgulho que os procuradores autárquicos se associam a uma homenagem de elevado padrão cultural e jurídico na consagração da Honra ao Mérito.

Nós reconhecemos e nos rejubilamos de proclamar que nossa classe participa das glórias que cercam a personalidade do **Ministro Oscar Saraiva**, que ocupou na Previdência Social os mais elevados cargos, com mérito e nobreza.

De 1955 a 1960, S. Exa., foi Ministro do Tribunal Superior do Trabalho e, em 1960, Ministro do TFR. Consagrado hoje Presidente, V. Exa. Senhor **Ministro Oscar Saraiva**, olhando do alto dessa posição tão elevada, há de enxergar o caminho percorrido, com a tranquilidade dos triunfadores. No fundo do coração, ali onde ninguém penetra, muitos hinos de glória devem ser entoados, muitos repiques festivos de sinos matinais hão de ouvir-se, muitas flores hão de colorir e de perfumar! No recesso de cada ser existe um tribunal, irrecorrível e irretocável. No caso de V. Exa., reunido o Tribunal Pleno, houve por bem decidir que é justa esta investidura. É unânime a decisão, consagrador o acórdão. Não há votos

dissidentes! Nenhuma jurisprudência conflitante! É sentença final, é glória perene, é alegria sem termo!

Em 19 de novembro de 1964, a estas mesmas horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila, Djalma da Cunha Mello, Cândido Lobo, Godoy Ilha, **Oscar Saraiva**, Amálio Benjamin, Armando Rollemberg e Antônio Neder, o Sr. Ministro Cunha Vasconcellos, Presidente, declarava aberta a sessão solene, especial, para as despedidas do Sr. Ministro Cândido Lobo.

Peço vênia para lembrar aquela memorável sessão, em que o Presidente Cunha Vasconcellos dizia: "Não tenho palavras que possam traduzir, com facilidade, o nosso sentimento comum. Estou certo, entretanto, de que este não deixará de ser dito, porque há um orador destacado para falar em nome do Tribunal, nome assaz conhecido pela sua cultura, pela beleza da forma de seus discursos e pela autenticidade de que se reveste como representante mais lídimo da expressão do Tribunal: é o Sr. Ministro **Oscar Saraiva**. Foi muito fácil seguir o roteiro da história e deter-me nos comovedores momentos daquela inesquecível sessão de despedida. Achei muito cômoda a tarefa de sintetizar o julgamento que de V. Exa. fazem todos, procurando lembrar os conceitos que V. Exa. aplicou, naquela hora. É a conceituação do ideal de um Juiz, é o protótipo das qualidades que V. Exa. declarava serem ideais em um magistrado.

Assim dizia V. Exa.: "Não se encontra ali um Juiz aferrado à cômoda atitude de querer tudo resolver dentro dos quadros jurídicos romanísticos, mas uma consciência voltada para a realidade do mundo contemporâneo e desapegada das sebtas de um direito anacrônico, para integrar-se no momento presente, estudando e meditando longamente em torno dos múltiplos e intrincados problemas que oferece. Não se limita a aplicar as leis novas, invocando sumariamente a escravização do Juiz ao seu texto: penetra-lhe a *ratio*, descobre-lhes a lógica e o acerto, e patenteia-lhes a justiça reclamada pelo bem de todos, que é o fim último do direito.

Excelência: Esse é o Magistrado que os Senhores Ministros do TFR elegeram seu Presidente. É o julgamento de seus pares, que nós vimos aplaudir e comemorar! É a voz insuspeita de mestres e cultores do Direito, que consagram em V. Exa. as qualidades do Magistrado e as virtudes do homem íntegro e emérito prolator de sentenças. É o *vir probus et dicendi peritus*.

Na figura simpática do inclito Magistrado fundiram-se todas as suas múltiplas atividades – o jornalista, o advogado, o consultor e o professor. Sua liderança começou ao bacharelar-se, laureado que foi com o

prêmio "Conselheiro Cândido de Oliveira". Quarenta e três anos depois, nesta hora, confirma-se em apoteose a sublime vocação e a invulgar personalidade. Nós, os Procuradores Autárquicos, nos associamos a estas honras magníficas. Juntamos nossa voz, num preito de justiça, ao coro monumental com que o mundo jurídico brasileiro consagra a glória de um Juiz, o mérito de um Jurista. Na Capital da Esperança, que se orgulha dos magistrados que recebeu, V. Exa., Senhor Ministro **Oscar Saraiva**, brilha em generosos horizontes, circundando, no firmamento glorioso do Planalto, o nome de V. Exa. como um dos ilustres Presidentes do Tribunal Federal de Recursos. Na galeria dos Presidentes mais um sol vai brilhar por suas nobilitantes origens, por seu invulgar saber jurídico e por suas ilibadas virtudes de Juiz e de cidadão.

**Do Exmo. Sr. Ministro Oscar Saraiva,  
em agradecimento.**



**O EXMO. SR. MINISTRO OSCAR SARAIVA (PRESIDENTE):**

Nesta data de 23 de junho, precisamente há vinte anos, e em cumprimento à Lei nº 33, de 14 de maio de 1947, instalava-se na cidade do Rio de Janeiro, então Capital da República, o Tribunal Federal de Recursos, sob a presidência do saudoso Ministro Armando da Silva Prado, presente, como Subprocurador-Geral da República, o então Procurador e atual Presidente do Supremo Tribunal Federal, o eminente Ministro Luiz Gallotti, e com a inestimável colaboração do então Presidente da República, o eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra. Cumpriam-se, assim, os preceitos dos artigos 94, II, e 103, da Constituição de 1946, que vieram dar sábio desfecho aos debates que se prolongavam desde a promulgação da Constituição de 1891, sobre a conveniência da criação de outros tribunais federais no País, além do Supremo Tribunal Federal.

Em verdade, o nosso primeiro diploma constitucional republicano, na tradução quase literal do texto da Constituição norte americana de 1787, declarara, em seu art. 55, que:

“o Poder Judiciário da União terá por órgãos um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República, e tantos juizes e Tribunais Federais distribuídos pelo País, quantos o Congresso crear”.

E, como é sabido dos conhecedores de nossa história constitucional judiciária, essa norma, traduzida da regra que os constituintes de Filadélfia haviam adotado para o seu País, ensejou, entre nós, e como observou o insigne Pedro Lessa, “notáveis divergências”, expressão enfática com que exprimiu as dúvidas ocorrentes:

“Para uns a expressão – juizes e tribunais federais – quer dizer – juizes singulares de primeira instância e tribunais coletivos de segunda. Para outros os vocábulos – juizes e tribunais – são equivalentes a tribunais singulares e coletivos de primeira instância, residindo no Supremo Tribunal Federal a segunda e última instância”.

Em 1921, a Lei 4.381, de 5 de dezembro desse ano, veio dirimir a controvérsia em favor do primeiro entendimento, prevendo a criação de tribunais regionais federais, respectivamente na Capital Federal em Recife e em São Paulo. Mas a veemente oposição do Supremo Tribunal Federal à idéia da pluralidade de Tribunais Federais de 2ª Instância, concretizada em emenda regimental, na qual afirmou, no art. 16, § 3º, do seu Regimento, que essa Alta Corte era o único Tribunal de recursos da justiça federal, veio tomar letra morta a lei referida, continuando a judicatura a ser exercida na primeira instância, pelos juizes seccionais e, na segunda instância, pelo Supremo Tribunal.

A Constituição de 1934 previu a criação de um tribunal federal intermédio, mas seu texto, de curta vida, não recebeu execução.

Somente a Constituição de 1946 é que veio dar ensejo a que se criasse um tribunal federal de segunda instância, como órgão recursal especializado, nas causas do interesse da União, tal como estatuiu em seus artigos 94 e 103, embora, e paradoxalmente, não houvesse restabelecido a Justiça Federal na primeira instância, que fora suprimida pela Carta de 1937. Criou-se, pois, o atual Tribunal Federal de Recursos.

Dos bons resultados dessa criação seríamos suspeitos para dizê-lo, mas folgo em invocar o testemunho de Pontes de Miranda, um dos mais autorizados e eminentes mestres do nosso Direito Constitucional, e sabidamente parco em adjudicar louvores, quando nos seus Comentários à Constituição de 1946, diz, a propósito do artigo 94, que "em tão poucos anos de atividade, os serviços que ao país tem prestado o Tribunal Federal de Recursos são enormes"(vol. II, pág. 446).

Em 1960, cumprindo preceito constitucional, e seguindo o Supremo Tribunal Federal, trasladou-se o Tribunal Federal de Recursos para a nova sede da República, instalando-se em Brasília, onde realizou sua primeira sessão ordinária a 20 de junho desse ano, com o que acaba o Tribunal de completar, trasanteontem, sete anos de funcionamento no Planalto Central brasileiro, como penhor e reafirmação viva de sua própria condição federativa, e demonstrando, aos críticos, cépticos e descrentes, com a assiduidade de seus membros, e o volume do trabalho realizado, a sua plena capacidade para atender, em Brasília, aos encargos da segunda instância da Justiça da União.

Surge, porém, nesta hora, precisamente quando o rendimento dos trabalhos do Tribunal já superou, de muito, como adiante veremos, o número dos processos e recursos que recebe para decidir, a intentada criação de mais dois Tribunais Federais de Recursos, franqueada ao Poder

Legislativo pela redação que veio a prevalecer no texto do Diploma Constitucional de 24 de janeiro de 1967.

E, a esse respeito, tenho como de meu dever – o primeiro que me cabe cumprir já na presidência do Tribunal – o de salientar perante a Nação, e para a plena informação dos Poderes Legislativo e Executivo, os graves inconvenientes que essa divisão ocasionará, não somente à unidade da Administração Federal, como à própria segurança nacional e à ordem política interna.

E, ao propósito, permito-me uma breve digressão histórica para salientar que o Brasil, mercê da boa Providência que o protege, e graças à clarividência de seus governantes coloniais, imperiais e republicanos, somente teve bipartida sua unidade administrativa no plano mais amplo, tanto na Colônia, como no Império e na República, em duas épocas remotas, em 1572, com a divisão do nosso País em dois governos-gerais, e em 1621, com a criação do Estado do Maranhão. E essas duas longínquas experiências resultaram em assinalados malogros, e não tiveram duração e continuidade.

Nem a implantação da Federação, com a República, veio trazer qualquer repartição regional à administração monocêntrica da União Federal, sem embargo das autonomias reconhecidas aos Estados e Municípios. A esfera de ação federal permaneceu íntegra, sem divisões subordinadas a critérios geográficos, pois as autoridades administrativas da União, nos Estados, são meros delegados e atuam apenas em plano restrito local.

E a essa continuidade unitária da administração é que devemos, por certo, o verdadeiro milagre da unidade nacional, não obstante a vastidão de nosso território, o que nossos irmãos hispano-americanos não conseguiram, nem mesmo em grande escala, embora, como nós, e quando de sua independência, tivessem em favor da unidade a comunidade de língua, de costumes e de religião. Falhou-lhes, porém, a unidade administrativa e judiciária.

Fragmentar a unidade jurídico-administrativa federal, a nosso ver, é introduzir no bloco monolítico da união nacional suas primeiras frestas, e abrir caminho para divisões mais profundas. Dir-se-á, contudo, que não é o Executivo que se intenta fragmentar, mas o Judiciário Federal. O argumento valerá apenas em sua aparência. Quando o Poder Executivo aplica a lei, o contraste do valor desta, a declaração de seu alcance e o seu exato entendimento, acham-se cometidos pela Constituição ao Poder Judiciário, cabendo às cortes de segunda instância o pronunciamento mais

pronto e imediato sobre as divergências que possam ocorrer nos órgãos de primeira instância.

Ora, no âmbito da administração federal, conhecemos todos nós, que temos a experiência da vida judiciária, como são freqüentes as dúvidas que se opõem às leis de alcance administrativo, especialmente em matéria tributária, quando de sua expedição. Somente após reiterados pronunciamentos judiciais é que o cumprimento das leis se torna pacífico, tranqüilo e uniforme em seu entendimento e aplicação, na extensão nacional. Como, pois, pretender dividir o Brasil em regiões distintas, tendo-se em vista apenas critérios geográficos de latitude, com a possibilidade de pronunciamentos diversos de vários tribunais de segunda instância?

O Direito Administrativo, o Direito Tributário e o Direito Marítimo e Aéreo, estes últimos cometidos hoje à jurisdição federal, iriam ter várias interpretações autorizadas, em possíveis pronunciamentos antagônicos. E, mais grave ainda, os crimes políticos, entregues também à jurisdição federal pelo novo Diploma Constitucional, ficariam passíveis de entendimentos e definições diversas, com a mais funda repercussão na ordem pública e social vigentes. O norte, o centro e o sul do País estariam praticamente sujeitos a normas jurídicas diversas, pelo menos enquanto o Egrégio Supremo Tribunal Federal não viesse a reuni-las, em novo e hercúleo labor, que se lançaria sobre o pretório excelso, mas que perduraria, em seus efeitos maléficis, enquanto as decisões divergentes pendessem de seu pronunciamento.

Em nome da aparente facilitação dos julgamentos de segunda instância, agravar-se-ia, irremediavelmente, o acúmulo de feitos no Supremo Tribunal, voltando-se a reincidir no erro que os legisladores constituintes têm procurado corrigir, na tendência louvável de cometer a essa Suprema Corte, de preferência os altos problemas constitucionais da Nação, ou a matéria relevante nas divergências dos Tribunais estaduais.

E dissemos aparente facilitação porque o Tribunal Federal de Recursos, depois dos retardamentos iniciais motivados pela sua mudança para Brasília, e especialmente após a majoração do número de seus membros de nove para treze, tem superado, nos seus julgamentos, o número dos processos que recebe.

Assim é que no ano de 1965 foram distribuídos 6.300 processos, e julgados 6.949. Já em 1966 foram distribuídos 5.926 e julgados 8.993 processos, números expressivos que evidenciam não só o decréscimo de causas, decorrentes da legislação restritiva de facilidades em mandado de segurança, mas em acréscimo manifesto de produtividade.

Note-se que o número dos julgamentos nesses dois últimos anos mencionados se emparelha, com acentuada aproximação, ao dos julgamentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal, que em 1965 julgou 6.241 processos, e em 1966, 9.175, com uma diferença para menos, no primeiro período, de 708 processos, e para mais, no último ano, de 182 processos, evidenciando-se, especialmente no ano findo de 1966, o equilíbrio nos serviços dos dois Tribunais. Esse simples cotejo de números demonstra que, pelo critério material do serviço a atender, o volume dos encargos dos dois Tribunais é praticamente equivalente, pelo que também desnecessária a pretendida tripartição da jurisdição federal de segunda instância, além dos graves e manifestos inconvenientes que a iniciativa trará aos altos interesses nacionais, conforme já apontamos.

No momento atual – e agora falo como Presidente do Conselho da Justiça Federal – o que urge é acelerar, por todos os meios disponíveis, a implantação dessa Justiça em sua primeira instância, como é da maior necessidade para a boa ordem dos negócios da União e para a melhor garantia dos seus cidadãos.

Nesse particular, contamos com a indispensável colaboração do Poder Executivo, que, aliás, já a vem prestando, por intermédio da valiosa cooperação do eminente Ministro da Justiça, o Exmo. Professor Luís Antônio da Gama e Silva, o qual, pelo seu interesse e pelo apoio emprestado na solução das ingentes dificuldades que se nos deparam, tem dado vida e realidade ao princípio da harmonia dos Poderes do Estado.

No campo judiciário da Constituição, esta é a obra que no momento se impõe à atenção desses Poderes, e que carece de ser levada a termo com rapidez e sem esmorecimentos, para que a Justiça Federal possa, em ambas as suas instâncias, atender às suas finalidades de tão grande relevância para a Nação. Devo declarar que conto, para alcançar tais fins, e para o êxito dos esforços que serão necessários, em relação a ambas as instâncias, isto é, a implantação da Justiça Federal e o aperfeiçoamento do funcionamento deste Tribunal, com a colaboração dos meus ilustres colegas, os Exmos. Ministros que o integram. Pequeno é o alcance dos esforços do homem isolado, e se maiores demandas recaem sobre aquele a quem cabe, em certo período, exercer o encargo da presidência, nem por isso poderá ele dispensar a ajuda de seus pares, cujo conselho e crítica são imprescindíveis ao êxito de sua missão.

Conto, também, com a assistência dos ilustres advogados que no Tribunal militam, e do Ministério Público, que junto a ele funciona, cujas sugestões e advertências desde já declaro receber a melhor atenção.

Estou certo de que terei a dedicada e necessária cooperação dos funcionários desta Casa, dos mais graduados aos mais modestos, esses soldados desconhecidos, mas indispensáveis à eficiência de qualquer aparelhamento judiciário. Rogo, enfim, o amparo e a proteção da Providência Divina. Sem esta, e na bela imagem do Livro de Jó, o homem é mera "folha arrebatada pelo vento".

Com essa colaboração, e sob esse amparo, espero poder cumprir, no período de meu mandato, com justiça e com diligência, os deveres do alto cargo de Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que neste ato solene assumo, e que me são transmitidos pelo meu eminente colega e muito caro amigo, o Exmo. Sr. Ministro Godoy Ilha, o qual com a nobreza de seu caráter e a honradez do grande juiz que é, soube, de sua parte, bem se desobrigar desses deveres.

Meus senhores, terminada a primeira parte do meu discurso, que para resguardo das emoções de uma hora tão sensibilizadora, porque a emoção nos perturba, trouxe escrito, cumpre-me agora dirigir os agradecimentos aos louvores imerecidos que recebi do meu eminente e prezado amigo, Sr. Ministro Antônio Neder, do ilustre Subprocurador-Geral da República, Dr. Firmino Ferreira Paz, do meu amigo, colega do Tribunal Superior Eleitoral, Dr. Décio Miranda, e do brilhante Procurador Autárquico, Dr. Alberto Perez.

Devo dizer que os elogios passaram da minha medida. Fui julgado com benignidade excessiva, divergindo, nesse particular, daquela rotina habitual do nosso Tribunal, no que respeita ao eminente Ministro Antônio Neder, que, neste ensejo, foi muito benigno para comigo. Apenas devo confessar que esses elogios alvorçaram, como é natural, minha vaidade humana, e trouxeram-me maiores estímulos para que possa bem cumprir meus deveres.

Consigno uma particular menção de agradecimento ao Sr. Procurador, Dr. Alberto Perez, pela referência que fez à minha família, especialmente a meu avô Rodrigues Lobato Marcondes Machado, que foi, realmente, advogado notável, e, digo mais, para orgulho meu, um homem digno e tão firme nas suas convicções, que foi sepultado envolto na Bandeira Imperial porque se recusara a aderir ao novo regime. É profundo meu agradecimento à referência a meu pai, o Desembargador Joaquim José Saraiva Júnior, de quem herdei a única qualidade que julgo em verdade possuir: esse amor profundo à Justiça e o exemplo da sua vida de grande Magistrado. Sou grato a essa menção porque a invocação dos antepassados, radicada na tradição romana do culto aos deuses-lares, faz com que procuremos reviver em nossa vida suas qualidades.

Que a Providência me ajude neste momento, e em todos os momentos de minha vida, a seguir os exemplos que me foram apontados!

Antes de encerrar a Sessão agradeço a presença de tantas e eminentes autoridades do Poder Judiciário, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e permito-me uma referência especial, com a devida vênua, à presença do Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o Sr. Ministro Luiz Gallotti, porque S. Exa. sacrificou uma de suas caras tradições familiares para estar presente nesta cerimônia. Nós, que conhecemos o grau de devotamento familiar do Sr. Ministro Gallotti, somos extremamente gratos a S. Exa. por ter comparecido, não apenas para homenagear seu velho amigo e veterano colega da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, mas também para homenagear o Tribunal Federal de Recursos.

Ao Sr. Vice-Presidente da República, e a todas as altas autoridades presentes, Ministros de Estado, membros do Judiciário, a todas as demais autoridades, confesso-me, em nome do Tribunal, sumamente grato. E agradeço não apenas em meu nome como em nome também do Sr. Ministro Amarílio Benjamin, a quem tão justos louvores foram dirigidos, e que, por uma questão de protocolo, guarda o seu silêncio discreto. Os elogios devidos a S. Exa. foram e são inteiramente merecidos.